



LEI 1.517/2010

“Autoriza adesão na condição de carona mediante o que prevê o Decreto nº 3931/2001 e Lei nº 8.666/93.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a adesão na condição de carona, quando a adesão for mais vantajosa para a administração do que licitação convencional

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste – RO, 28 de dezembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretaria Municipal de Educação

José Juliano da Silva Correia
Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos

Marlene José da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

Laura Guedes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde

Juarez de Oliveira Alves
Secretario Municipal de Esporte Lazer e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGAÇO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1517/2010

Jair Barbosa de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento

Durvalina Luzia Franchi Borges

Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda

Carlos Antônio da Costa

*Secretario Municipal de Agricultura, Minas,
Energia, Turismo e Meio Ambiente*